

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.026, DE 2013

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir dispositivo sonoro indicativo de marcha à ré como equipamento obrigatório dos veículos de carga e máquinas agrícolas.

Autor: Deputado Leopoldo Meyer

Relator: Deputado José Stédile

I - RELATÓRIO

A proposta em análise nesta Comissão insere o inciso VIII no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, para incluir o dispositivo sonoro indicativo de marcha à ré no rol dos equipamentos obrigatórios para veículos de tração e de carga com peso bruto total superior a quatro mil quinhentos e trinta e seis quilogramas e para máquinas agrícolas, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

Na justificação, o autor argumenta que a medida aumentará a segurança do trânsito, uma vez que as manobras de veículos de grande porte envolvem riscos significativos de acidentes, em função da pouca visibilidade que o motorista ou operador dispõe nas manobras, em especial durante a marcha à ré. O Parlamentar ainda afirma que tais circunstâncias podem causar acidentes, quase sempre fatais para os pedestres.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enaltecemos a preocupação do nobre Deputado Leopoldo Meyer com a questão da segurança dos pedestres no trânsito cada vez mais movimentado das nossas cidades. Ao propor a obrigatoriedade de dispositivo sonoro indicativo de marcha à ré nos veículos de carga e máquinas agrícolas, o Autor da proposta apresenta alternativa para diminuir os atropelamentos e colisões.

A evolução do setor automotivo trouxe, para os veículos, modernos equipamentos para a proteção dos seus ocupantes, como freios ABS e *air bags*, mas ainda não estão disseminadas tecnologias que visem proteger os pedestres. O dispositivo sonoro tem esse condão, pois investe na melhoria da segurança dos veículos, em benefício dos pedestres.

Muitas vezes, as manobras de estacionamento ou conversão são realizadas sem nenhum cuidado, acarretando atropelamentos e abalroamentos. Com o aviso sonoro, o pedestre e outros motoristas serão alertados quanto ao movimento do veículo em marcha à ré. Dessa forma, podem-se diminuir os acidentes quando o condutor estiver realizando essas manobras e os demais usuários da via não estiverem ao alcance do seu campo de visão.

Trata-se, sem dúvida, de uma medida simples e de baixíssimo custo, que poderá contribuir para o aumento da segurança do trânsito, sendo os pedestres os maiores beneficiários.

Pelo exposto, no que cabe a esta comissão de manifestar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.026, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator